|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 883433/2019 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | SUSPENSÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CAU/BR N° 47 – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL N° 24/2019 |

**DELIBERAÇÃO Nº 033/2019 – COA-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA **–** CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de junho de 2019, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que em seu art. 103, I, estabelece que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR deliberar sobre atos normativos relativos ao Planejamento Estratégico do CAU e à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece os ritos para aprovação e alteração de normativos;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 47, de 09 de maio de 2013, e alterações posteriores, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando o ofício n° 3936/2019-PRDF/4°OAACOE, referente ao Inquérito Civil n°1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhada à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, por meio do Protocolo SICCAU 883433/2019,o qual recomenda a revogação dos art. 6°, parágrafo único, III e dos artigos 9° e 10 da Resolução CAU/BR n° 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica contida no referido Protocolo SICCAU: “*Dado que a Recomendação fixa prazo exíguo para a manifestação do CAU/BR quanto a sua aceitação ou não, deve ser avaliada a opção de o Senhor Presidente baixar ato ad referendum do Plenário suspendendo as normas questionadas na Recomendação. Com isso, se viabilizará o exame da Recomendação, no tempo que tal se mostra viável, haja vista o calendário de reuniões dos órgãos colegiados, e a tomada de decisão definitiva pelo Plenário, de resto o órgão prolator das normas questionadas*.”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Retornar o encaminhamento à Presidência para que, em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial n° 24/2019 ser anterior à realização da próxima reunião plenária, considere a Manifestação Jurídica do CAU/BR contida no Protocolo SICCAU 883433/2019.
2. E assim, não entendendo, considerar a sugestão desta Comissão, para que encaminhe ao Ministério Público Federal solicitação de envio do inteiro teor do Inquérito Civil n°1.16.000.000938/2091-22, no intuito de embasar as possíveis deliberações das comissões competentes deste Conselho.
3. Sugerir ainda que, para atendimento ao rito regimental com posterior votação em deliberação plenária, solicitar também a dilação do prazo concedido pelo Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 07 junho de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro